

Serviço Público Federal FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP Nº 39

Revogada pela Resolução ConsEP nº 104, de 2011)

Estabelece normas e procedimentos para concessão, renovação e cancelamento das Bolsas de Extensão da UFABC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de se estabelecer as normas e procedimentos para concessão, renovação e cancelamento das bolsas de extensão para estudantes regulares de graduação da UFABC, conforme estabelecido no Art. 7º da Resolução ConsUni nº 24 de 10 de junho de 2009, que lhes confere dotação orçamentária e considerando as deliberações ocorridas em sua IV sessão ordinária, realizada em 27 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Seção 1: Da Concessão

- Art. 1º As bolsas de extensão somente poderão ser concedidas a estudantes regulares da graduação da UFABC, devidamente matriculados.
- Art. 2º A divulgação das inscrições para as bolsas será feita por meio de editais, contendo a relação dos documentos, período e local de inscrições e os critérios que nortearão a seleção.
- Art. 3º O processo de seleção dos bolsistas será feito pelo coordenador do projeto ao qual o estudante está se candidatando, baseando-se em critérios definidos no Edital e pertinentes ao projeto.
- **Art. 4º** O pedido de concessão deferido pelo coordenador do projeto deverá ser encaminhado ao Comitê de Extensão Universitária (CEU) para homologação.
- Art. 5º Caberá à Pró-reitoria de Extensão, a elaboração do Termo de Concessão de Bolsa, a ser assinado pelo bolsista e pelo Pró reitor de Extensão, relativo aos pedidos deferidos pelos coordenadores dos projetos e homologados pelo CEU.
- Art. 6º A duração das bolsas será de até 12 (doze) meses.

Seção 2: Da Renovação

Art. 7º As bolsas poderão ser renovadas por um período adicional de até 12 (doze) meses, dependendo da necessidade do projeto, e a critério do CEU.



Serviço Público Federal FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP Nº 39

Art. 8º Os pedidos de renovação das bolsas deverão ser encaminhados pelo coordenador do projeto ao CEU para deferimento e homologação.

Seção 3: Da Suspensão

Art. 9º Os pagamentos das bolsas serão suspensos após 12 (doze) meses contados a partir de sua concessão inicial caso esta não seja renovada.

Parágrafo Único: Os pagamentos relativos aos meses em que a bolsa esteve suspensa serão pagos quando de sua renovação aprovada pelo CEU.

Art. 10. Os pagamentos das bolsas serão suspensos durante o tempo em que o estudante estiver com sua matrícula trancada, sendo reativados após o término do trancamento da matrícula. Neste caso não haverá pagamento relativo aos meses em que a bolsa esteve suspensa.

Seção 4: Do Cancelamento

- Art. 11. Serão canceladas todas as bolsas que estejam suspensas há mais de 3 (três) meses.
- Art. 12. Serão canceladas as bolsas dos estudantes cujos pedidos de cancelamento tenham sido realizados pelos coordenadores dos projetos.
- § 1º Estes pedidos de cancelamento deverão ser realizados por escrito, em carta encaminhada ao CEU, relatando os motivos que o levaram a realizar o pedido.
- § 2º Após deferimento do pedido, pelo CEU, será efetuado o cancelamento da bolsa a partir do mês subseqüente à data da solicitação.
- Art. 13. Serão canceladas as bolsas dos estudantes que venham a acumular a bolsa da UFABC com rendimentos provenientes de vínculo empregatício ou de bolsas com finalidades similares concedidas por outros órgãos.

Parágrafo Único: Neste caso, o estudante será obrigado a restituir a UFABC os valores das bolsas recebidos indevidamente.

Art. 14. O beneficiário da bolsa poderá encaminhar a qualquer momento o pedido de cancelamento de sua bolsa ao coordenador do projeto mediante comunicação escrita, datada e assinada, devendo indicar nesse pedido o mês e ano a partir do qual solicita o cancelamento. Este pedido não poderá ser indeferido e deverá ser encaminhado à Próreitoria de Extensão, em tempo hábil para o cancelamento da bolsa para a data solicitada.



Serviço Público Federal FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP Nº 39

Art. 15. A eventual substituição do bolsista, cuja bolsa tenha sido cancelada pelos motivos constantes dos Artigos 11, 12, 13 e 14 da presente resolução, deverá ser comunicada ao CEU, apresentada as razões da substituição, a forma de seleção do novo bolsista e a data de início das suas atividades.

Seção 5: Considerações Finais

Art. 16. É vedada a concessão de bolsas da UFABC a estudantes que as tenham recebido e que as tenham tido canceladas pelos motivos constantes dos artigos 11, 12, 13 e 14 da presente Resolução.

Art. 17. Caberá ao CEU a determinação do número máximo de bolsistas por ano. Esta determinação deverá ser posteriormente submetida ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 18. Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Comitê de Extensão Universitária (CEU).

Art. 20. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 28 de agosto de 2009.

ADALBERTO FAZZIO
Presidente